



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA

**PARECER JURÍDICO INICIAL**

**Processo Licitatório nº:** pml n. 133/2022

**Modalidade nº:** Pregão Eletrônico pml n. 079/2022

**Objeto da Licitação:** A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços destinado à eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de horas máquinas de Caminhão Distribuidor de Dejetos Líquidos, mediante locação por hora trabalhada e com disponibilização do operador do maquinário, a fim de operacionalizar o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, referente a Lei Municipal nº 1.793 de 19 de julho de 2022, em conformidade com as especificações deste Edital e seus Anexos.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação de Autos em epígrafe para parecer nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Licitações, abertura de processo licitatório, sendo apresentado pelo requisitante a solicitação de compras e os orçamentos realizados, na sequência o setor de licitações elaborou o **edital** e a minuta da **Ata** nos termos requisitados.

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório. Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

Realizou-se as publicações legais.

A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Eletrônico sendo do **tipo menor preço – por item**.

Quanto ao **Edital** propriamente dito e a minuta da **Ata**, tenho que obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisada a conveniência e a oportunidade administrativa da contratação, que fica a cargo do Prefeito, solicitante da licitação.

Diante disso, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna (SC) 12 de dezembro de 2022.

**Mariana de Azevedo Ramos**

Consultora Jurídica

OAB/SC 42414